

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Dispõe sobre a ação declaratória de validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, no âmbito do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ação declaratória de validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, no âmbito do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e dá outras providências.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) passa a vigorar acrescido do art. 31, nos seguintes termos:

“Art. 31. Quando necessário por razões de segurança jurídica de interesse geral, o ente poderá propor ação declaratória de validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, cuja sentença fará coisa julgada com eficácia *erga omnes*.

§ 1º A ação de que trata o *caput* será processada conforme o rito aplicável à ação civil pública.

§ 2º O Ministério Público será citado para a ação, podendo abster-se, contestar ou aderir ao pedido.

§ 3º A declaração de validade poderá abranger a adequação e a economicidade dos preços ou valores previstos no ato, contrato ou ajuste.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca restaurar um importante dispositivo aprovado tanto no Senado Federal como na Câmara dos Deputados, e ao final vetado, na Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que incluiu na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.

Como se sabe, a Lei supramencionada teve origem no Projeto de Lei do Senado n. 349, de 2015 (convertido no Projeto de Lei n. 7448/2017), de autoria do Senador Antônio Anastasia, e teve como base o trabalho elaborado por dois dos maiores juristas de direito administrativo no Brasil, os Professores Carlos Ari Sundfeld e Floriano de Azevedo Marques Neto.

Entre as medidas propostas e aprovadas pelo Congresso Nacional, encontrava-se a ação declaratória de validade, com efeito erga omnes, para dar estabilidade a atos, contratos, ajustes, processos e normas administrativas.

Infelizmente, o referido dispositivo foi vetado pelo Presidente da República, baseado em razões que, em nosso entendimento, são insuficientes para refutar a inclusão da ação de declaração de validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, no direito brasileiro.

Em que pese a manutenção do voto ao art. 25 do PL 7448/2017 pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta realizada em 26 de junho de 2018, e salvo melhor juízo, temos como insuficientes os argumentos para eliminação do dispositivo.

Dada a importância do tema e da necessidade de conferir segurança jurídica por meio da ação declaratória de validade, reiteramos a proposta legislativa e contamos, pois, com o apoio dos Senhores Deputados para a aprovação da presente matéria, fruto de convergência na apreciação por juristas, Deputados e Senadores, ao longo de quatro anos de debates no Legislativo, de 2015 a 2018.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado EDUARDO CURY